



Consulta Prévia

Realização de Circuitos Especiais de Transporte Escolar no Ano Escolar 2021/2022

CONVITE

Vimos convidar a V/ Empresa a apresentar Proposta tendo em consideração o Convite e o Caderno de Encargos”

Disposições gerais

Artigo 1.º | Designação da Prestação de Serviços e Consulta do Processo

O presente Procedimento destina-se à “**Realização de Circuitos Especiais de Transporte Escolar no Ano Escolar 2021/2022**”.

As peças do Procedimento estão disponíveis no Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento do Município de Seia, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas e encontram-se disponíveis de forma gratuita na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Seia, com sede no edifício dos Paços do Concelho no Largo Dr. António Borges Pires, 6270-494 Seia - Contactos: tel. 238 310 230, Fax: 238 310 232 e Correio Electrónico: cm-seia@cm-seia.pt.

Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

O Órgão que tomou a decisão de contratar foi a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Margarida Isabel Garcia Nereu, por **Despacho datado de 26 de julho de 2021**, no uso de competências que lhe foram delegadas por Despacho proferido, em 02 de Novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara.

Artigo 4.º | Tipo de Concurso

Consulta Prévia, de acordo com o estipulado na alínea c), do n.º 1, do Artigo 20.º, do D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, sendo endereçado convites para apresentação de propostas a empresas da especialidade.

Artigo 5.º | Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública (CCP) e desde que devidamente habilitadas para a prestação de serviços em causa.

2 - Podem apresentar proposta, nos termos do disposto na Portaria n.º 766/84, de 27 de Setembro, as seguintes entidades:



- a) - Empresas de transporte coletivo de passageiros;
- b) - Industriais de transportes em veículos ligeiros de aluguer para passageiros, concorrendo com veículos licenciados para aquela atividade;
- c) - Agências de viagens e turismo concorrendo com veículos licenciados para a realização de circuitos turísticos ou excursões coletivas no País;
- d) - Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública e cooperativas de ensino que, à data da abertura do concurso, disponham já de veículos adequados para o efeito.

3 - Sempre que a adjudicação se não efetue em virtude de o concurso ter ficado deserto, ou outro, poderá abrir-se novo concurso, ao qual poderão ser também admitidas outras pessoas, singulares ou coletivas, que disponham de meios adequados à execução do transporte escolar.

4 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de duas ou mais empresas, legalmente constituídas como consórcio, desde que todas as empresas do consórcio satisfaçam os requisitos exigidos nos números 1 e 2 e apresentem em relação a cada uma os documentos referidos no Artigo 12 deste Convite do Procedimento.

5 - As entidades que compõem o consórcio devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final



do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º;

7 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | Documentos de Habilitação

1.1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 dias**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III, ao presente Convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d) e h), do n.º 1, do Artigo 55.º do CCP;
- c) No caso da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Seia se encontrar indisponível devem os documentos de habilitação serem enviados para: **contratacao@cm-seia.pt** ou pelo fax: **238 310 244**;
- d) O prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º, será de **2 dias úteis**;
- e) Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º | Modo de apresentação dos documentos

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no Artigo 81.º CCP, de acordo com n.º 1 do Artigo 5.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, por via plataforma eletrónica, no portal www.acingov.pt.

2 - Quando os documentos a que se referem a alínea b), do n.º 1 do Artigo 81.º, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b), do n.º 1, ou nos n.ºs 2, do Artigo 81.º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1, ou a indicação prevista no número anterior.

4 - O Órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º.

Artigo 9.º | Idioma dos documentos



1 – Nos termos n.º 1, do Artigo 5.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10.º | Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos da cláusula anterior.

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

PROPOSTAS

Artigo 11.º | Documentos da Proposta

1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2 - A proposta deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Proposta de preço (individualizada para cada circuito/bloco de circuitos aos quais se pretende concorrer). A proposta indicará o preço do(s) circuito(s)/bloco de circuitos respetivo por viagem e respetivo valor global, expresso em euros, com exclusão do IVA;
- b) Documento comprovativo de que o concorrente cumpre, consoante a qualidade em que concorre, os requisitos mencionados nas alíneas a) a d), número 2 do artigo 5º deste Convite;
- c) Declaração do concorrente (individualizada para cada circuito/bloco de circuitos ao(s) qual(is) pretende concorrer), conforme modelo constante do Anexo I do presente Convite, da qual conste a indicação do(s) veículo(s) proposto(s) e suas características, bem como o pessoal a utilizar na execução do circuito;
- d) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo constante do Anexo II do presente Convite;
- e) Certificado do registo criminal, sempre que o concorrente for uma pessoa singular;
- f) Cópia do alvará referente ao licenciamento para a atividade de transporte coletivo de crianças;
- g) Cópia da licença para transporte coletivo de crianças do(s) veículo(s) a utilizar na execução do circuito;
- h) Cópia do certificado de capacidade profissional do(s) motorista(s) afetos à execução do contrato;
- i) Documento que certifique que as condições de seguro do(s) veículo(s) cumpre o estipulado na legislação em vigor;
- j) Documento comprovativo de que o(s) veículo(s) constante(s) da proposta se encontra(m) devidamente inspecionado(s).

3 - Cumulativamente aos elementos constantes do ponto anterior, a proposta pode incluir outra documentação, de apresentação facultativa pelo concorrente, na qual indique condições especiais de



execução do contrato ou obrigações adicionais que pretenda assumir, desde que não estejam em contradição com o estipulado no Caderno de Encargos.

4 - A proposta bem como os documentos que a acompanham devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes.

5 - Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos do n.º 2, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

Artigo 12.º | Idioma dos documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13.º | Propostas variantes

1 - Não é admitida a apresentação de Propostas variantes.

2 - Para efeitos do presente procedimento, Proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas em relação à Proposta base.

Artigo 14.º | Prazo para apresentação e abertura das propostas

1 - As Propostas serão entregues até às **23:59 horas, do dia 08 de agosto de 2021**, pelos concorrentes ou seus representantes via plataforma eletrónica, através do portal www.acingov.pt.

2 - A abertura das propostas realizar-se-á, pelas 09h00, do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega de propostas.

Artigo 15.º | Prorrogação do prazo fixado para apresentação da proposta

1 – Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 16.º | Negociação da Proposta

A Proposta não é objeto de Negociação.

Artigo 17.º | Critérios de Adjudicação



- 1 - A adjudicação será feita à Proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à avaliação do preço mais baixo, nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 74.º, do CCP.
- 2 - Caso se verifique igualdade nos preços, os concorrentes serão classificados de acordo com o disposto nos números 2.4 a 2.6 da Portaria n.º 766/84, de 27 de Setembro.
- 3 - Caso algum dos concorrentes não prove possuir os meios necessários para realizar, em simultâneo, dois ou mais lotes/blocos, ser-lhe-á adjudicado aquele(s) que seja(m) economicamente mais favorável(eis) para o Município.

Artigo 18.º | Esclarecimentos e suprimientos de propostas e candidaturas

- 1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 70º.
- 3 - O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 4 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.os 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º | Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas Propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 20.º | Relatório preliminar

- 1 - Após a análise das Propostas, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido no presente Convite do Procedimento.
- 2 - No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2, do Artigo 146.º do CCP.
- 3 - Do Relatório Preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º.

ARTIGO 21.º | Audiência prévia



Elaborado o Relatório Preliminar referido na cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, de 3 dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 22.º | Relatório final

1 - Cumprido o prazo de audiência prévia, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer Proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2, do Artigo 146.º, do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de procedimento, é enviado ao Órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao Órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as Propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 25.º | Notificação da decisão de adjudicação

1 - O Órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação.

2 - Os concorrentes devem ser notificados da decisão de adjudicação até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das Propostas.

3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja Proposta foi a escolhida.

4 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

5 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Convite do Procedimento;
- Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

6 - As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

ARTIGO 26.º | Causas de não adjudicação



1 - Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente tenha apresentado Proposta;

b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do Procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c), do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o Órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas Propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respectivas Propostas.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 27.º | Aceitação da minuta do Contrato

1. - A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação.

2. - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respectiva notificação.

ARTIGO 28.º | Reclamações contra a minuta

1 - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem, ou não se encontrem contidas na proposta ou nos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do Artigo. 96.º do CPP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 29.º | Celebração de Contrato Escrito

1 - A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

2 - No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;

3 - No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.



DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente Convite, observar-se-á o disposto no D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e restante legislação aplicável.

Seia, 26 de Julho de 2021.

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu



ANEXO I DECLARAÇÃO

_____, _____
_____, _____ (indicar
o nome/denominação, morada/sede, n.º fiscal de contribuinte), declara nos termos e para os efeitos
previstos na alínea c) do número 2, do artigo 12º do programa de concurso, que na execução do
circuito especial de transportes escolares do lote/bloco _____, a executar durante o ano letivo de
2021/2022, utilizará os seguintes meios:

EQUIPAMENTO

VEÍCULO(S) LIGEIRO(S) OU PESADO(S) DE PASSAGEIROS

- Marca: _____ . Matricula: ____ - ____ - ____ . Lotação: ____ lugares.
- Marca: _____ . Matricula: ____ - ____ - ____ . Lotação: ____ lugares.
- Marca: _____ . Matricula: ____ - ____ - ____ . Lotação: ____ lugares.
- Marca: _____ . Matricula: ____ - ____ - ____ . Lotação: ____ lugares.

PESSOAL

- _____ (indicar nome), Motorista
detentor da carta de condução de veículos automóveis da categoria ____.
- _____ (indicar nome), Motorista
detentor da carta de condução de veículos automóveis da categoria ____.
- _____ (indicar nome), Motorista
detentor da carta de condução de veículos automóveis da categoria ____.
- _____ (indicar nome), Motorista
detentor da carta de condução de veículos automóveis da categoria ____.

_____, ____ de _____ de 2021.

O (A) Declarante,



ANEXO II

Modelo de declaração – (a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 57º)

1 -(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾....., (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomando inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento.....(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)....

b)....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6) Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º, do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),(data),[assinatura ⁽¹⁸⁾]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3, do Artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5, do Artigo 57º.



Anexo III

Modelo de declaração – (a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 81º)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do Artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),(data),[assinatura ⁽¹¹⁾]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5, do Artigo